



Secretaria Municipal do Meio Ambiente Setor de Licenciamento Ambiental

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 153/2025 – SMMAM

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMAM, instituída pela Lei Municipal nº 3.060 de 29 de Dezembro de 2000, de acordo com as atribuições que lhe confere esta Lei, e tendo em vista os dispositivos da Lei Federal nº 99.274/1990, Resolução CONAMA nº 237/1997, Lei Estadual nº 15.434/2020, Lei Federal nº 11.428/2006 regulamentada pelo Decreto nº 6.660/2008, Processo de Habilitação CONSEMA Resolução 171/2007, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Federal 12.651/2012, Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, Decreto Municipal nº 10.819/2021, e com base no auto do Processo Administrativo nº **6762/2025** expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza a:

1. IDENTIFICAÇÃO:

- 1.1. EMPREENDEDOR: FUNDAÇÃO PROAMB
- 1.2. NOME FANTASIA: CENTRO DE ANÁLISES AMBIENTAIS
- 1.3. CNPJ: 91.987.024/0005-65
- 1.4. ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO MARTINELLI, 360
- 1.5. BAIRRO: LICORSUL
- 1.6. MUNICÍPIO: BENTO GONÇALVES-RS
- 1.7. CEP: 95.705-750
- 1.8. RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: Eng. Química GRASIELA FITTARELLI MENEGETTI
- 1.9. TEL: (54) 3055-8740
- 1.10. CODRAM: 5710-20

2. ATIVIDADE:

- 2.1. Atividade: LABORATÓRIO DE ANÁLISES (FÍSICO-QUÍMICAS E BIOLÓGICAS);
- 2.2. Área útil total de 716,91 m², com 12 funcionários;
- 2.3. Localização: Rua Antônio Martinelli, nº 360, Bairro Licorsul, no município de Bento Gonçalves-RS;
- 2.4. Referências: com base nas informações constantes no processo administrativo nº 6762/2025.

3. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

- 3.1. Esta Licença de Operação revoga a LO nº 270/2021 – SMMAM;
- 3.2. A capacidade produtiva máxima mensal da empresa é de:

QUANTIDADE	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
6.000	Unidades	Coleta e Análises Laboratoriais (Físico-Químicas, Microbiológicas e Instrumentais de Águas, Efluentes e Similares)

- 3.3. Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos:

QUANTIDADE	EQUIPAMENTOS
01	Condutivímetro
04	pH-Metro
02	Sonda/Medidor Multiparâmetro
04	Medidor de Cloro
06	Capela
01	Lavador de Gases
11	Refrigerador
01	Freezer
02	Turbidímetro
03	Bomba de Lowflow
02	Medidor de Nível
01	Seladora
04	Estufa
03	Cromatógrafo
01	Espectrofotômetro
01	Micro-ondas
01	Autoclave

Secretaria Municipal do Meio Ambiente Setor de Licenciamento Ambiental

03	Balança Analítica
08	Computador
01	ICP OES
02	Destiladores
03	Digestores de DQO
01	Digestor de Nitrogênio
03	Incubadoras de DBO
03	Banho maria
02	Purificadores de água
01	Infravermelho de óleos e graxas
01	Forno de mufla
-x-	Vidraria diversa
-x-	Termômetros

3.4. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;

3.5. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração do processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área útil ou de produção, mudança de endereço, etc.) deverá ser providenciado licenciamento prévio junto à SMMAM;

3.6. Caso haja encerramento das atividades no local indicado nesta Licença (seja pelo fechamento da empresa, seja por mudança de endereço), deverá ser apresentado à SMMAM o plano de desativação, com previsão de recuperação da área, levantamento do passivo e destinação final do mesmo para local devidamente licenciado ambientalmente, acompanhado dos respectivos comprovantes (O termo de referência para encerramento de atividades está disponível em <https://bentogoncalves.atende.net/cidadao/pagina/secretaria-municipal-de-meio-ambiente-smmam>).

3.7. Quanto ao efluente líquido:

3.7.1. Há geração de **efluentes líquidos oriundos da atividade exercida**, provenientes do descarte de soluções, amostras e outros resíduos de análise, cuja vazão máxima é de 0,05 m³/dia;

3.7.2. O **efluente bruto gerado**, não é tratado na empresa, sendo enviado, em bateladas de 10,0 m³ para gerenciamento terceirizado na empresa Nova Época Resíduos e Efluentes Ltda (LO nº 02199/2021 – FEPAM), a qual possui licenciamento ambiental para o recebimento deste efluente para realizar o seu tratamento final;

3.7.2.1. O efluente bruto deverá estar em reservatório adequado e em local com bacia de contenção estanque, cuja capacidade deve ser compatível com o volume acondicionado;

3.7.2.2. A empresa deverá atentar para o Licenciamento Ambiental da empresa para a qual será destinado o efluente bruto para tratamento;

3.7.2.3. Os Comprovantes de Destinação ou informações sobre o acondicionamento do efluente deverão ser apresentadas com a Planilha de Resíduos requerida no item desta Licença;

3.7.3. A empresa deverá apresentar, **com uma periodicidade anual, no mês de janeiro**, relatório assinado pelo responsável técnico, com ART, descrevendo as **condições de operação do local de acondicionamento de efluente bruto**, atestando as condições e restrições previstas nos itens e **3.7.2.1** desta Licença de Operação, acompanhado de **relatório fotográfico**;

3.7.4. A empresa deverá apresentar anualmente à SMMAM, **no mês de janeiro**, durante período de validade desta licença, laudo de análise físico-química do **efluente bruto gerado na atividade**, cuja coleta e análise deve ser feita por laboratório cadastrado junto à FEPAM, além de relatório fotográfico da coleta da amostra, abrangendo os parâmetros relevantes listados na Resolução CONSEMA nº 355/2017, levando em conta a composição característica do efluente;

3.7.5. **Não poderá haver lançamento de efluentes gerados pela atividade, mesmo que tratados, em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento da SMMAM;**

3.7.6. A empresa deverá realizar o tratamento adequado do esgoto proveniente dos sanitários/vestiários antes do seu lançamento ao meio ambiente, com manutenção e limpeza periódica do sistema (o qual deve ser composto, pelo menos, de tanque séptico e filtro anaeróbio), conforme Lei Estadual nº 15.434/2020 e Normas Técnicas NBR 7.229/1993 e 13.969/1997;

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Setor de Licenciamento Ambiental

3.7.7. Os efluentes líquidos domésticos, após tratamento, poderão ser lançados na rede pública municipal existente ou corpo hídrico desde que atenda às determinações descritas na Resolução CONSEMA nº 355/2017.

3.8. Quanto às emissões atmosféricas:

3.8.1. A empresa não poderá emitir poluentes atmosféricos em concentrações tais que sejam prejudiciais ou que possam afetar adversamente o bem-estar humano, a vida animal e vegetal ou os bem materiais, conforme determina o Art. 142 da Lei Estadual nº 15.434/2020, e deverá adotar todas as medidas de controle de poluição necessárias para evitar tais malefícios;

3.8.2. A empresa deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas (caso existir) operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao ambiente e incômodo à população;

3.8.3. Os níveis de ruído gerados deverão estar de acordo com a NBR 10.151/2019 que dispõe da “Acústica – Medição e Avaliação de Níveis de Pressão Sonora em Áreas Habitadas – Aplicação de Uso Geral” e com a NBR 10.152/2017 que dispõe dos “Níveis de Ruído para Conforto Acústico”, conforme determina a Resolução CONAMA nº 001/1990;

3.8.4. A empresa deverá manter os sistemas de controle de emissões atmosféricas em perfeitas condições de operação e sempre ligado durante o exercício de suas atividades;

3.8.5. As vibrações mecânicas geradas na empresa deverão ser controladas de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança.

3.9. Quanto aos resíduos sólidos:

3.9.1. A empresa deverá preencher corretamente a “**Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Gerados**” para a totalidade dos resíduos gerados (o modelo da planilha está disponível em <https://bentogoncalves.atende.net/cidadao/pagina/secretaria-municipal-de-meio-ambiente-smmam>) e encaminhá-la à SMMAM, devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa (definido através de ART específica), com periodicidade trimestral, nos meses de **janeiro, abril, julho e outubro**, durante o período de validade desta licença. **Combinado a Planilha Trimestral, a empresa deverá apresentar os comprovantes de destinação final de todos os resíduos gerados e as quantidades totais armazenadas (aguardando destinação);**

3.9.2. A empresa deverá sempre manter um responsável técnico habilitado, com ART, por todas as etapas do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), conforme Art. 22 da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Art. 21 da Lei nº 14.528/2014 (Política Estadual de Resíduos Sólidos);

3.9.2.1. A responsabilidade técnica pela gestão dos resíduos gerados na empresa, bem como por todas as etapas do PGRS e entrega de Planilhas de Resíduos (item 3.9.1), fica a cargo da Eng^a Química Grasiela Fittarelli Meneghetti (CREA/RS 210.515), através da ART nº 11795025 e 13788165 válidas respectivamente até 25/02/2026 e 31/12/2028;

3.9.2.2. Em caso de alteração de responsabilidade técnica ou outra alteração de qualquer ordem concernente ao gerenciamento de resíduos, deverá ser apresentado PGRS atualizado à SMMAM, acompanhado da ART do respectivo Responsável Técnico;

3.9.3. Acondicionar em sacos plásticos na cor branca com simbologia de infectante os resíduos de serviço de saúde (RSS) dos grupos A1, A2, A3, A4 E A5 (risco biológico) e em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação os resíduos de serviço de saúde (RSS) do grupo E (perfurocortantes), conforme Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 222/2018;

3.9.4. Para o acondicionamento dos resíduos Classe I – Grupo B (Risco Químico), deve-se respeitar as diretrizes da NBR 12235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos da ABNT;

3.9.5. Os resíduos sólidos destinados à reciclagem deverão estar completamente isentos de óleo, tinta, cola e/ou outro resíduo perigoso. Não sendo possível tal medida, o mesmo deve ser tratado como resíduo sólido Classe I, segregado e destinado como tal;

3.9.6. Os resíduos sólidos deverão ser segregados, acondicionados e armazenados dentro da área da empresa, de forma a não contaminar o meio ambiente, observando as Normas Técnicas NBR 12.235/1992, que dispõe sobre o “Armazenamento de Resíduos Perigosos”, e a NBR 11.174/1990, que estabelece as normas sobre o “Armazenamento de Resíduos de Classe II – Não Inertes, e de Classe III – Inertes”;

3.9.6.1. Os resíduos oriundos de processos de análises microbiológicas deverão passar por processos de esterilização antes de seu descarte adequado, devendo ser aplicadas medidas de segregação, acondicionamento e destinação final como Resíduos do Serviço de Saúde (RSS),

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Setor de Licenciamento Ambiental

conforme estabelece a Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 222/2018, quando da impossibilidade da realização deste procedimento (esterilização);

3.9.7. A empresa deverá manter a disposição da Fiscalização os comprovantes de destinação (Notas Fiscais, Certificados de Destinação Final – CDF, Recibos de Coleta, etc.) de todos os resíduos gerados (sólidos e efluentes), pelo período mínimo de 02 (dois) anos;

3.9.8. A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo destinados, e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

3.9.9. **Fica proibida a queima, mormente a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão competente, conforme Art. 19 § 3º do Decreto Estadual nº 38.356/1998;**

3.9.10. O transporte de resíduos perigosos Classe I, somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM, devendo ser acompanhado pelo “Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR”, conforme Art. 12 do Decreto Estadual nº 38.356/1998 e Portaria FEPAM nº 087/2018 (a obrigatoriedade do uso do MTR se estende também ao transporte dos resíduos Classe II, conforme estabelecido nesta mesma Portaria);

3.9.11. A empresa deverá atentar para o cumprimento do Art. 1º da Resolução CONSEMA nº 073/2004, que estabelece: “Fica proibida a codisposição de resíduos sólidos industriais em células destinadas ao recebimento de resíduos sólidos urbanos, exceto aqueles oriundos de refeitórios e de áreas administrativas, e previamente segregados na fonte geradora”;

3.9.12. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

3.10. Quanto ao controle de incêndio:

3.10.1. A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate de incêndio;

3.10.2. Licença emitida conforme memorando interno nº 238/2015 emitido em 12/11/2015 pela procuradoria Geral do Município.

3.11. Quanto à publicidade do empreendimento:

3.11.1. O empreendedor deverá manter, fixada em local de fácil visibilidade, placa de divulgação da presente licença, conforme modelo disponível em: <https://bentogoncalves.atende.net/cidadao/pagina/secretaria-municipal-de-meio-ambiente-smmam>, (Placa de Identificação de Licenciamento Ambiental), devendo a placa ser mantida durante todo o período da vigência desta Licença.

4. RENOVAÇÃO:

Com vistas à renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar à SMMAM através de Protocolo Eletrônico para a solicitação de “Renovação de Licença de Operação – Atividades de Saúde de Análises”, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias, documentação conforme segue:

4.1. Requerimento assinado pelo responsável legal, solicitando a renovação da Licença de Operação;

4.2. Cópia desta Licença de Operação;

4.3. O Formulário de “Laboratório Clínico/Físico-Químico/Biológico”, íntegro, devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens (o formulário está disponível em <https://bentogoncalves.atende.net/cidadao/pagina/secretaria-municipal-de-meio-ambiente-smmam>);

4.4. Relatório Fotográfico das instalações da empresa, contemplando a área geral de exercício da atividade e o local de acondicionamento dos resíduos (sólidos e fluidos);

4.5. Relatório Técnico atestando o cumprimento de todas as condições e restrições da presente Licença;

4.6. Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde – PGRSS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pela sua elaboração, em conformidade com o estabelecido pela Resolução CONAMA nº 358/05, RDC ANVISA nº 222/2018, Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei nº 14.528/2014 (Política Estadual de Resíduos Sólidos);

4.7. ART do Responsável Técnico pela implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do PGRSS, incluindo o controle da disposição final ambientalmente adequada dos

Secretaria Municipal do Meio Ambiente Setor de Licenciamento Ambiental

resíduos gerados, podendo este profissional ser o mesmo da elaboração do Plano (Art. 22 da Lei nº 12.305/2010 [Política Nacional de Resíduos Sólidos] e Art. 21 da Lei nº 14.528/2014 [Política Estadual de Resíduos Sólidos]), sendo que quando se tratar de responsáveis diferentes – um pela elaboração e outro pelas demais etapas – estas informações devem estar descritas no campo “Responsabilidades” do Plano, e ambos devem assinar o documento.

5. FICA O EMPREENDEDOR OBRIGADO:

5.1. Caso venham a ocorrer alterações nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMMAM, sob pena de anulação da presente licença;

5.2. Esta licença só é válida para as condições contidas acima, em condições normais, até a data **de 24 de abril de 2028;**

5.3. Laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, incorre nas penalidades previstas no Art. 82. do Decreto Federal 6.514/2008;

5.4. Porém, caso alguma condição, restrição e/ou prazo estabelecido nesta licença for descumprido, ou os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ela automaticamente perderá sua validade;

5.5. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Bento Gonçalves, 14 de agosto de 2025.

VOLNEI TESSER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Licenciador Ambiental

Rua 10 de Novembro, 190, Bairro Cidade Alta, Bento Gonçalves/RS – CEP: 95700-382
Fone: (54) 3055-7222